

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2020,  
DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**Altera os incisos I, II, III e o § 8º do Art. 14 da Lei  
Municipal nº. 1.994/2004.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera os incisos I, II, III e o parágrafo 8º do artigo 14, da Lei Municipal nº. 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passam a constar e vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 – (...)**

**I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;**

**II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas no artigo 32, § 6º, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.**

**III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, acrescido de 2% (dois por cento) da taxa de administração nos termos do § 4º deste artigo.**

**§ 8º** Adicionalmente a contribuição de que trata o inc. III deste artigo, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, apurado na Nota Técnica - Relatório Atuarial 2020 - em R\$ 41.315.497,47 (quarenta e um milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), os Poderes do Município contribuirão com alíquota especial amortizada no ano de 2020, a contar da entrada em vigor da presente Lei, a uma taxa suplementar de 12.49% (doze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e, a partir de janeiro de 2021 até 31 de dezembro

**de 2047, a uma taxa suplementar de 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).**

**Art. 2º** As alíquotas de que trata o Art. 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

**Parágrafo único** – Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, 28 DE  
MAIO DE 2020.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2020,  
DE 28 DE MAIO DE 2020.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Altera os incisos I, II, III e o § 8º do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.994/2004.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 012/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O advento da Emenda Constitucional 103/2019, popularmente denominada Reforma da Previdência, trouxe várias alterações na legislação previdenciária, tendo normas de aplicação imediata, normas não autoaplicáveis e normas com período de vacância.

Assim, desde 1º/04/2020, está em vigor/aplicação na esfera Federal à alíquota de 14%, incidente sobre o salário de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas, vinculados a União, podendo sofrer redução ou majoração, considerando o valor base de contribuição ou do benefício recebido.

Na esfera municipal a aplicação dessa alíquota única decorre da previsão contida no art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, onde prevê que a alíquota de contribuição dos servidores do município para o respectivo RPPS **não será inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União.**

Não obstante, até a edição de norma municipal que referende integralmente as alterações promovidas pelo Art. 1º da Emenda 103/2019 ao art. 149 da Constituição Federal, permanece aplicável, ao Município, a redação do art. 149 anterior à entrada em vigor da Emenda, que prevê a proibição de instituir alíquota de contribuição de forma progressiva para o custeio do RPPS, conseqüentemente, devendo majorar a alíquota de contribuição para no mínimo de 14%, de forma linear.

A cota patronal normal, também está sendo majorada, dado que não pode ser inferior à do servidor, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98.

Ainda, no que diz respeito ao passivo, o cálculo atuarial a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, apurado no Relatório da Avaliação Atuarial 2020, baseado na metodologia da Duração do Passivo, definido em 28 anos, ficou em R\$

41.315.497,47 (quarenta e um milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme documentos em anexo.

Desta forma, os Poderes do Município contribuirão com alíquota especial amortizada no ano de 2020 (a partir da entrada em vigor da presente Lei) a uma taxa suplementar de 12,49% (doze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e, a partir de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2047, a uma taxa suplementar de 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.  
VEREADOR ERICO PIMENTEL NOGUEIRA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.